

A Chancela da Paisagem Cultural Brasileira e os Jardins Históricos

CRISTIANE MARIA MAGALHÃES*

Quais os significados e os sentidos de Patrimônio Cultural? Um bem tem valor em si mesmo ou todo valor é atribuído? A construção da idéia de *Patrimônio Cultural* e sua valoração e salvaguarda é sempre questão de política pública formulada por determinados grupos intelectualizados? Quem elege o que é *Patrimônio* e por que elege? Nas discussões patrimoniais, na elaboração dos Inventários, nos textos teóricos e na prática dos Institutos preservacionistas brasileiros o que se percebe é que, na maior parte das vezes, parte-se de uma pré-definição destas problematizações como algo que estaria dado *a priori*. As políticas relacionadas ao Patrimônio cultural são cercadas por campos de tensão entre os diferentes grupos e linhas teóricas a que filiam cada um destes grupos no seu jeito de selecionar e de preservar e estão impregnadas por conotações econômicas (turísticas principalmente), políticas e culturais, marcadas pelo tempo presente.

Contudo, as inquietações a respeito das definições conceituais que giram em torno do Patrimônio cultural não são novas. Nos primórdios da política de conservação do que foi reconhecido como Patrimônio Monumental na França, após a Revolução Francesa, e a definição do termo *monumento histórico* muitos foram os questionamentos sobre o que seria *monumento* (CHOAY: 2006, p. 121). Em 1794, cartas foram enviadas pela Comissão Provisória de Artes e pela Comissão dos Trabalhos Públicos para os administradores de cada distrito francês para que estes levantassem a situação de todos os monumentos e dos lugares em que se encontravam. As cartas de retorno apresentavam inquietações sobre a definição de *monumento*: a de Chartres “*mas estou em dúvida sobre o significado preciso do termo monumento*”; a de Bayonne: “*Apesar de meu desejo de satisfazer o vosso pedido, não poderei atendê-lo sem que me seja explicado o que entendeis por monumentos*”; a de Corbeil: “*(...) visto que a palavra monumento é muito genérica. Assim, peço-vos que me digais o que entendeis por monumentos*” (CHOAY:2006, p. 121-122).

Certamente, depois de mais de dois séculos destas primeiras medidas de proteção e definições a respeito do que seria *monumento* e *patrimônio* no mundo e, no Brasil, marcadamente a partir da década de 1930, as incontáveis publicações e

normatizações que trataram da temática apresentaram uma vasta conceituação sobre os diferentes prismas de patrimônio ao longo do tempo: patrimônio monumental, patrimônio histórico e artístico, patrimônio cultural, patrimônio arqueológico, patrimônio industrial, patrimônio natural, patrimônio ambiental, patrimônio urbano, patrimônio imaterial, entre outros.

Entendemos que as dificuldades em se conceituar os sentidos de *patrimônio* partem do princípio de que bens patrimoniais são da ordem das idéias (seja a *idéia de nação* ou de *identidade* de um grupo específico), assim como dos sentimentos e estão relacionados a políticas públicas de determinado período. Há um vínculo afetivo com a memória e com o passado identificado nas tradições, bem como com a arte, a técnica, a estética e a antiguidade em que os bens materiais (móveis, imóveis ou um conjunto) e as referências culturais são selecionados e eleitos como estopins de memória coletiva. A memória precisaria deste suporte para ser deflagrada e gerar sentimentos (de pertencimento, de identidade, etc). Os instrumentos jurídicos preservacionistas salvaguardam estes bens específicos com base na subjetividade de suas definições. Desta forma, a conceituação e as respostas às questões colocadas no início do texto apresentarão variáveis diversas em lugares e tempos cronológicos distintos. Nesta perspectiva, o *sentido de Patrimônio* não é imanente, ele é construído e atribuído por determinados grupos sociais.

É importante ter no campo de visão estas conceituações já bastante problematizadas pelos estudiosos da temática porque a seleção e as medidas de preservação de um Jardim Histórico estarão impregnadas destas subjetividades – como a princípio acontece a qualquer bem cultural. Como *monumento vivo*, os sentidos atribuídos aos jardins são da ordem da afetividade e do efêmero, passando por questões de *gosto*, como veremos no decorrer do texto.

O foco deste artigo são dois dos termos atuais que estão no centro das discussões patrimoniais brasileiras demandadas pelo IPHAN: a *Paisagem Cultural* e o *Jardim Histórico*. Não há neste texto qualquer pretensão de apresentar todos os matizes das conceituações e problematizações destes dois termos. Como teria se constituído a noção de jardim histórico como categoria patrimonial? Apresentaremos algumas linhas cronológicas e normativas para compreender como o *Jardim Histórico* está se tornando uma categoria de *Paisagem Cultural* com possibilidade de receber a Chancela recém

instituída pela Portaria 127/2009 e em que medida a Chancela se apresenta como um instrumento eficaz de proteção destes bens específicos.

A *Paisagem Cultural* tornou-se efetivamente uma demanda do Patrimônio a partir de 1992, quando a UNESCO criou esta categoria para a inscrição de bens ao redor do mundo. Podem ser inscritos como ‘Patrimônio da Humanidade’, na categoria de *Paisagem Cultural*, monumentos que representem as obras combinadas do homem e da natureza, que sejam ilustrativas da evolução da sociedade humana ao longo do tempo; que reflitam as técnicas viáveis de utilização da terra “*tomando em consideração as características e limites do ambiente natural no qual estão inseridas, assim como uma relação espiritual específica com a natureza*”; as que tiverem um valor universal excepcional e representatividade da região geocultural a que pertencem tendo em vista sua *capacidade de ilustrar os elementos culturais essenciais e distintos dessa região*; e que recubram grande variedade de manifestações interativas entre o homem e seu ambiente natural (Determinações da UNESCO, 1992).

São exemplos de bens inscritos na categoria de *Paisagem Cultural* pela UNESCO: em Portugal Região del Vino de Alto Douro (2001) e Paisaje cultural de Sintra (1995); Inglaterra e Irlanda do Norte Jardines Botánicos Reales de Kew (2003); na Nigéria o Bosque Sagrado Osun-Osogbo (2005); no Japão Sitios Sagrados y Rutas de Peregrinación en la Montaña Range (2004); na Argentina Quebrada de Humahuaca (2003); entre outros. No total, estão inscritos nesta categoria de Patrimônio da Humanidade quarenta e oito bens de trinta e um países distintos e mais quatro bens transnacionais. O Brasil não tem nenhum bem inscrito nesta categoria na UNESCO e que pode ser problematizado: quais os motivos desta invisibilidade para a UNESCO? No mês de março de 2011, porém, o Rio de Janeiro enviou Dossiê para sua candidatura como Paisagem Cultural da Humanidade. Dezoito bens brasileiros integram outras listas da UNESCO dos 911 reconhecidos.

Antes de 1992, no entanto, já se discutia internacionalmente as questões de salvaguarda das *paisagens*, como demonstra a Recomendação de Paris, de 12 de dezembro de 1962. Na ocasião tratou-se das paisagens e sítios, na preservação dos seus valores *estéticos* e *culturais*. Em 1972, como é de amplo conhecimento aos estudiosos da temática, aconteceu a Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, reunida em Paris que conceituou, dicotomicamente, os

termos *patrimônio cultural* e *patrimônio natural*. A partir de então e, mais intensamente em 1992, foram várias as convenções internacionais e nacionais na tentativa de estabelecer definições e parâmetros de preservação para os bens considerados como *Paisagem Cultural*.

No Brasil, em 2007, foram redigidas duas Cartas que trataram especificamente das Paisagens Culturais. O primeiro encontro realizado em agosto, na cidade de Bagé – RS, resultou na *Carta de Bagé ou Carta das Paisagens Culturais*. Em setembro aconteceu em Bonito, no Mato Grosso do Sul, o Seminário Serra da Bodoquena/MS – Paisagem Cultural e Geoparque, a partir do Seminário foi redigida a *Carta da Serra da Bodoquena - Carta das Paisagens Culturais e Geoparques*. A Carta de Bagé, no seu Artigo 2, definiu Paisagem Cultural como:

A Paisagem Cultural é o meio natural ao qual o ser humano imprimiu as marcas de suas ações e formas de expressão, resultando em uma soma de todos os testemunhos resultantes da interação do homem com a natureza e, reciprocamente, da natureza com homem, passíveis de leituras espaciais e temporais (Carta de Bagé, 2007).

As discussões a respeito da categoria patrimonial de *Paisagem Cultural* intensificaram-se no Brasil em 2009. Em 30 de abril de 2009 foi promulgada pelo IPHAN a Portaria n. 127, que instituiu a Chancela da Paisagem Cultural Brasileira. A portaria teve por finalidade estabelecer um novo instrumento para a preservação do Patrimônio Cultural no Brasil distinto do Decreto-Lei no. 25, de 30.11.1937, que organizou a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e do Decreto 3.551, de 04.08.2000, que designou o Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial. Porém, sem invalidar nenhuma das leis anteriores, ao contrário, parte-se destas experiências para a constituição do Inventário e da proteção dos bens culturais englobando os principais aspectos amplamente tratados até então, ou seja, o material e o imaterial, o natural e o cultural. Um bem Chancelado como Paisagem Cultural, como, por exemplo, o Vale do Ribeira de Iguape, pode ter nos seus percursos diversos bens materiais tombados ou referências culturais registradas.

No texto da Portaria n. 127, a *Paisagem Cultural Brasileira* foi definida como ‘*uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores*’ (art. 1º). Esta definição é semelhante àquela publicada na Carta de Bagé, em 2007. A finalidade da Chancela foi a de “atender ao interesse público e

contribuir para a preservação do patrimônio cultural, complementando e integrando os instrumentos existentes”. No artigo terceiro, *da Eficácia*, a Chancela “considera o caráter dinâmico da cultura e da ação humana sobre as porções do território a que se aplica”. Ênfase foi dada à gestão compartilhada entre o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada, o pacto entre estes agentes poderá ser integrado de Plano de Gestão. Este aspecto de *gestão compartilhada* apresenta uma novidade em relação aos instrumentos anteriores de preservação do patrimônio cultural. O órgão responsável pela instauração, coordenação, instrução e análise dos processos de requerimento da Chancela da Paisagem Cultural é o DEPAM/IPHAN – Departamento de Patrimônio Material.

Após as etapas do processo administrativo e de divulgação de um determinado local aprovado para receber a Chancela haverá, periodicamente, acompanhamento por meio de relatórios de monitoramento das ações previstas e de avaliação das qualidades atribuídas ao bem. A Chancela deve ser revalidada num prazo de 10 anos, por meio da análise dos relatórios de monitoramento, e deverá ser aprovada pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. Este mesmo Conselho julgará pela perda ou manutenção da Chancela da Paisagem Cultural.

O texto da Portaria não é claro a respeito das tipologias e características de bens que podem ser Chancelados. Se por um lado a Chancela é um avanço nas determinações patrimoniais por integrar num mesmo processo o patrimônio material e o imaterial, o natural e o cultural, por outro, é preciso problematizar sua efetiva aplicabilidade já que não foi instituído nenhum instrumento legal de punição para o não cumprimento de suas determinações. Contudo, a princípio, a Administração não tem a finalidade de punição. Cabe a qualquer cidadão, Associação, ao Ministério Público, entre outros, valer-se de instrumentos capazes de coibir e punir eventuais infratores. Assim, a Chancela é potencialmente um instrumento jurídico eficaz, pois está amparada pela legislação que a precede¹.

Um dos aspectos interessante da Chancela é que ela não visa um bem específico, mas um conjunto de bens que compõem um cenário de expressivo valor histórico, natural, cultural, artístico e, ainda, engloba no mesmo processo as referências culturais.

¹ As orientações jurídicas para entendimento dos aspectos legais da Portaria 127/2009 tiveram a contribuição do advogado Peterson Barbosa de Oliveira, especialista em Direito Público.

No entanto, os atores sociais e a relação dinâmica da natureza são ignorados pelo novo instrumento de salvaguarda.

No centro dos debates a respeito da implantação da Chancela da Paisagem Cultural Brasileira insere-se o próprio conceito de *Paisagem Cultural*. Neste aspecto, parece-nos, as discussões conduzidas até então pelo IPHAN tem sido esvaziadas de uma discussão teórica a respeito das definições de *paisagem* e de *Paisagem Cultural*. As problematizações tem se pautado, mais uma vez, em definir *o que é patrimônio* para determinada porção do território e não o que seria *paisagem* ou *Paisagem Cultural*². Outra questão delicada é realização de uma leitura física do ambiente, desconsiderando seu aspecto dinâmico e a relação ambígua entre a ação antrópica e a reação da natureza, que interage com os aspectos naturais e artificiais e cria outra paisagem, já que esta é a dinâmica própria daquilo que é vivo, a sua mutabilidade.

A proteção para os bens da *Paisagem Cultural*, em que a ação do homem interage com aspectos naturais, tinha apenas o instrumento do Tombamento para sua efetiva proteção. A Legislação Ambiental pouco ou nada protegia estes tipos específicos de bens, como é o caso dos Jardins Históricos. Entretanto, o Tombamento nem sempre foi a figura mais indicada para proteção de paisagens, afirmaram Mário Ferreira Telles e Carlos Fernando Delphim em texto de 2008. Principalmente nas primeiras décadas dos setenta anos de sua criação, “*o IPHAN utilizou, na maioria das vezes, este instrumento jurídico para proteger jardins – quer pelo seu valor paisagístico em si ou estético e artístico – ou a paisagem enquanto entorno, suporte, de um bem específico, como aconteceu com diversas cidades históricas tombadas*” (DELPHIM e TELLES, 2008. p. 144). O tombamento protege o traçado dos jardins e seu mobiliário (na maior parte dos casos), mas não protege a massa vegetal, o entorno e as espécies das plantas projetadas para aquele espaço. Como *monumento vivo* (Carta de Florença, 1981), os jardins necessitam de diretrizes específicas para sua proteção.

A promulgação da Chancela da Paisagem Cultural Brasileira trouxe à tona o tema da salvaguarda dos jardins históricos brasileiros. Os jardins paisagísticos projetados por Burle Marx estão em estudo para receber a Chancela. Estes são um tipo particular de bem produzidos por um único autor, num marco temporal delimitado e que

² Conforme exposições do 1º. Colóquio Ibero-Americano Paisagem Cultural, patrimônio e projeto: desafios e perspectivas, ocorrido em Belo Horizonte, em agosto de 2010; e do Workshop: O IPHAN e a Chancela da Paisagem Cultural Brasileira, Campinas, Unicamp, 2010.

possui características bem peculiares do paisagismo modernista. No caso do Burle Marx, a ênfase é dada ao artista, como gênio da arquitetura paisagista modernista, com uma leitura de sua produção como arte. Os jardins de Burle Marx emolduraram a arquitetura modernista de Lúcio Costa e de Oscar Niemayer. Estes enfoques reafirmam o que tem sido uma prática do IPHAN desde sua institucionalização, na década de 1930, até a década de 1980.

Em escala mundial, a preocupação com os bens culturais identificados como *jardins de interesse histórico* é anterior à Convenção da UNESCO, de 1972. Uma das linhas da teoria do Direito afirma que em alguns casos ‘o fato precede a norma’, assim também tem ocorrido, de alguma forma, para as terminologias e a legislação relacionadas ao patrimônio cultural. Vejamos como se organizou internacionalmente as definições e políticas de salvaguarda dos jardins históricos.

Em 1967, a IFLA – Federação Internacional de Arquitetos Paisagistas, reunida na Sardenha, Itália, criou uma sessão específica para discutir e inventariar os jardins de interesse histórico do mundo, sob a coordenação de René Pechère (ANDRADE, 2008. p. 139). Esta foi a primeira vez que se discutiu institucionalmente a questão dos Jardins Históricos. Na ocasião, foram identificados 2.000 jardins representativos em todo o mundo. Em 1970 foi criado o Comitê Internacional de Jardins Históricos, como uma subdivisão do ICOMOS-IFLA, com o objetivo de “promover a defesa, a reabilitação, o conhecimento e a difusão desse patrimônio cultural ameaçado, através de conferências, simpósios e publicações” (ANDRADE, 2008. p. 139). No ano seguinte, em 1971, na cidade de Fontainebleau (França), foi promovido pela entidade o *1º Colloque International sur la conservation et la restauration des jardins historiques*. Estiveram presentes neste Colóquio representantes de países como França, Itália, Espanha, Países Baixos, Japão, Rússia (antiga URSS), Suécia, Bélgica, Tchecoslováquia, Alemanha e Hungria. O Brasil não tinha representante neste Colóquio, conforme se observa pela lista de presença do evento publicada junto com os Anais do evento.

Ao final deste encontro, escreveu Inês Al Jaick, foram apresentadas recomendações para a salvaguarda dos jardins e a definição do termo: “*Um jardim histórico é uma composição arquitetônica e horticultural de interesse para o público do ponto de vista histórico e artístico*” (ICOMOS, 1971:233). As discussões e publicações direcionadas pelo IFLA culminaram na elaboração da Carta de Florença, de maio de

1981, como complemento à Carta de Veneza. A Carta de Florença trata especificamente da salvaguarda, definições e conservação dos jardins históricos. Ela é o documento que norteia as diretrizes de eleição, conservação e de restauro de um jardim de interesse histórico.

As cartas e as discussões internacionais tratam o jardim como bens singulares, com diretrizes para sua conservação e restauração que diferem dos outros bens materiais por causa de suas características como *monumento vivo*, portanto, mutável pela ação inequívoca do tempo. No Brasil e, especificamente em Minas Gerais, no entanto, o que norteia ainda hoje os bens do patrimônio paisagístico urbano ou *monumentos vivos* é as diretrizes do Tombamento, ou seja, não há nenhuma restrição à substituição de espécies vegetais, alteração na volumetria dos jardins e a supressão de árvores por motivos diversos³. Apenas os aspectos materiais e edificados desta tipologia de bens são preservados. Entretanto, entendemos que esta questão é bastante delicada e que é preciso relativizar cada caso, neste sentido, a Chancela pode se tornar um instrumento interessante.

No Brasil, os primeiros jardins tombados localizavam-se no Rio de Janeiro: Palácio do Catete com os seus jardins (6/4/1938), Jardim Botânico (30/05/38), Passeio Público (30/06/1938), Jardim do Valongo (30/06/1938), posteriormente, foram tombados o Parque Lage (14/06/1957), o Parque Nacional da Tijuca e Floresta (27/04/1967), Parque do Flamengo (28/7/1965), o Horto Florestal (17/12/1973) e o Sítio Roberto Burle Marx (04/08/2003).

Buscar a origem dos jardins brasileiros pensando-o em termos ‘evolutivos’ é uma tarefa inócua e que não dá conta da dinâmica colonial e dos outros processos históricos que se sucederam. O jardim é uma forma de cultivo e domesticação da natureza que possivelmente acompanha a vida doméstica do homem a tempos imemoriais. Aproximadamente no século XVI, notadamente nos Países Baixos, as formas de se cultivar jardins começaram a se submeter ao estatuto da arte, o que não eliminou, obviamente, a multiplicidade de projetos, usos e funções em lugares e

³ Vide o caso recente do Parque Municipal de Belo Horizonte (tombado Decreto Estadual nº 17.086, de 13 de março de 1975), que teve 36% de suas árvores – algumas delas centenárias – eliminadas (aproximadamente 300 árvores) por causa de um acidente fatal ocorrido no dia 12 de janeiro, quando um jatobá caiu sobre uma senhora. A medida, aprovada pelo IEPHA-MG – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais foi a eliminação de todas as árvores que apresentassem algum tipo de risco às pessoas.

períodos distintos. Variadas formas de se cultivar jardins, com finalidades e usos múltiplos conviveram simultaneamente e ainda hoje esta multiplicidade pode ser observada tanto nos recantos privados, quanto nos espaços públicos. No caso deste artigo faz-se, a seguir, uma descrição a respeito dos principais jardins elencados por pesquisadores da temática como sendo aqueles mais proeminentes em seu período, o que não quer dizer que outros não tenham existido. No entanto, a partir desta eleição de determinados jardins, principalmente de uso público e notadamente os projetados no Rio de Janeiro, antiga Capital Federal, o IPHAN os elegeu para salvaguardar logo nos primeiros anos de promulgação do Decreto Lei 25/1937, em detrimento a outras tipologias e outras localidades. É por este motivo que é importante realizar este exercício de entendimento de alguns tipos de cultivos de jardins no Brasil desde o período colonial, para a compreensão de como esta escolha foi realizada e de qual tipo de jardim estamos nos referindo.

Há certo consenso entre os pesquisadores da temática, no Brasil, de que o jardim construído por Maurício de Nassau, em Pernambuco, no século XVII, teria sido o primeiro jardim *cultivado* no Brasil. De acordo com Mariana Françaço, Johan Maurits van Nassau-Siegen (1604-1679), governador do Brasil holandês entre 1637 e 1644 durante ocupação de Pernambuco, montou uma coleção particular que incluía espécies naturais, artefatos e representações visuais da natureza, paisagens e dos habitantes da colônia. Sob a perspectiva de coleção, Mariana Françaço analisou a constituição deste que é considerado o primeiro jardim brasileiro do ponto de vista da ciência e da botânica, conforme os preceitos de colecionismo e dos ‘gabinetes de curiosidades’ difundidos nos Países Baixos ao longo do século XVII (FRANÇOZO, Unicamp, 2009). Nada restou deste jardim, no local, atualmente, está edificada a Praça da República, no bairro de Santo Antônio, em Recife.

É preciso considerar que *jardim* é uma denominação que aparece em relatos e descrições a respeito do Brasil pelo menos desde 1587 (SOUSA, 1537. p. 73), porém, para designar espaços distintos deste organizado por Nassau. Desta forma, é importante relativizar o que está sendo chamado de *primeiro jardim brasileiro*.

O Passeio Público do Rio de Janeiro foi o primeiro local ajardinado com fins de vilegiadura e recreio no Brasil Colônia. Ele foi construído entre 1779 e 1783, por ordem do vice-rei D. Luis de Vasconcelos, que incumbiu ao artista Valentim da Fonseca e

Silva (1745-1813), conhecido como Mestre Valentim, o ajardinamento do local (SEGAWA, 1996. p. 81). Na década de 1860 este jardim foi completamente remodelado pelo botânico francês Auguste François Marie Glaziou (1833-1906). O traçado atual deste jardim segue a linha romântica executada por Glaziou.

Nos estudos sobre jardins no Brasil normalmente há uma lacuna entre o jardim de Maurício de Nassau, datado de 1642, a constituição do Passeio Público do Rio de Janeiro, de 1793, e os jardins botânicos disseminados por aqui na última década do século XVIII e no início do XIX. Deteremo-nos rapidamente nesta difusão de jardins botânicos em solo brasileiro. Pela Carta Régia de 04 de novembro de 1796, dirigida ao Governador do Pará, iniciava-se uma política de implantação de estabelecimentos botânicos no Brasil com a finalidade de reprodução de plantas úteis à economia portuguesa (SEGAWA, 1996. p. 113). Imediatamente a ordenação de D. Maria I foi posta em prática. O francês Michel Grenouillier ficou encarregado de construir o Jardim Botânico de Belém, o primeiro jardim botânico oficialmente brasileiro. O recinto ora estabelecido foi eleito como modelo para criação de outros hortos ou jardins botânicos na Colônia e, assim, foram expedidos avisos régios, em 1798, aos capitães-generais das capitanias de Pernambuco, Bahia, Minas Gerais e São Paulo para que se criassem espaços semelhantes em seus territórios. Posteriormente, implantou-se junto ao Horto Botânico de Belém um Passeio Público, denominado de Jardim das Caneleiras (1809).

No entanto, foi no início do século XIX, instigados pelo espírito de estudos botânicos e fomentados pela vinda da família Real para o Brasil (1808), que se iniciou uma política de implantação dos jardins botânicos ou hortos. Foram *cultivados* jardins botânicos: no Rio de Janeiro, *o Real Horto*, (1808), em Olinda (1811), em Ouro Preto (02.09.1825) e em São Paulo, *atual Jardim da Luz*, (29.10.1825). Em Salvador, no lugar do jardim botânico determinado pela Carta Régia, foi construído um Passeio Público (1803), bem como em Curitiba, em 1886 (SEGAWA, 1996. pp-109-147).

Hugo Segawa escreveu que *“a condição simultânea de recinto científico e de passeio foi um traço marcante nos jardins botânicos ao longo do século XIX”* (SEGAWA, 2010). Observando a trajetória destes espaços, percebe-se que foram pouco utilizados para fins científicos conforme ansiava a Carta Régia de 1798. Reforçando estas diretrizes, após a chegada da família Real ao Brasil uma Resolução de 27 de julho de 1809 prometia prêmios e privilégios aos interessados em aclimatar no Brasil plantas

de especiarias orientais ou de outras espécies vegetais nativas ou exóticas (SEGAWA, 1996. p. 147). Porém, a destinação mais comum destes espaços foi de uso recreativo e de deleite. Segawa defende que a sobrevivência dos jardins de Salvador, São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba deveu-se ao seu uso público como jardim de passeio. Diferentemente ao que aconteceu aos de Belém, Ouro Preto e Olinda, que permaneceram como hortos botânicos e desapareceram completamente.

Em Minas Gerais, excluindo-se esta experiência de implantação do Jardim Botânico de Ouro Preto, parece-nos mais acertado tratar os jardins dos períodos colonial e regencial, antecedentes às reformas urbanísticas da *belle époque*, como similares a hortas ou quintais e não como passeios públicos ou jardins de recreio. É certo que nestes jardins de Minas misturavam-se plantas ornamentais a plantas medicinais e hortaliças, frutas e legumes. Pesquisas apontam que ‘jardim’ e ‘horta’ eram nomes para designar os mesmos espaços nos primeiros séculos de ocupação portuguesa no Brasil. Entre os séculos XVII e XVIII, ‘horto’ ou ‘jardim botânico’ passaria a designar locais de estudos botânicos. As nomenclaturas ‘jardim’ e ‘horta’ ainda se confundiriam durante todo o século XIX.

Estes jardins, misto de horta, espaço ajardinado e pomar, eram comuns em fazendas de famílias abastadas, nas chácaras das famílias de pequenos agricultores nos meios rurais e, também, nos quintais e fundos das casas nos espaços urbanos, assim como nos conventos e chácaras religiosas. A idéia de jardim como lugar de fruição é de uso recorrente no Brasil desde o século XVI, situados no entorno, nos fundos ou nos pátios internos das residências coloniais, este último comumente franqueado ao uso das mulheres das famílias. É provável que esta designação e uso de horta e jardim tenha atravessado o período colonial brasileiro e só diferenciou a acepção com a urbanização dos espaços urbanos entre o final do século XIX e início do XX.

Em muitos destes jardins, além do cultivo das plantas havia criação de pequenos animais domésticos para consumo da família. Nos jardins das casas brasileiras o sentido útil e humano predominava sobre o estético, escreveu Gilberto Freyre (FREYRE, 2002, p. 899 *apud* MAIA, 2009, p. 4), e eram espaços para sociabilidade, realização de missas e de festividades. Por estes motivos, o jardim é um espaço que oferece fruição ao longo dos séculos, tanto do *gosto* quanto dos fins utilitários. Neles caberia a mais refinada arte e também a finalidade primária de subsistência.

A criação de jardins paisagísticos públicos no Brasil tem como marco a projeção do Passeio Público do Rio de Janeiro, entre 1779 e 1783. Durante o século XIX, como visto anteriormente, jardins foram construídos sob a égide dos estudos botânicos. Contudo, será a partir da intensificação da urbanização das cidades, notadamente na segunda metade do século XIX, que espaços ajardinados estarão presentes em praças, parques e jardins públicos de forma intensificada.

Com a modernização dos espaços urbanos os jardins adquirem uma referência estética, de ordenação, de fruição artística e como um dos elementos moralizadores do corpo e da alma da sociedade. No final do século XIX e primeiras décadas do XX, período comumente denominado de *belle époque*, havia uma forte preocupação com a higiene e a salubridade das cidades. A idéia de atraso econômico e moral das localidades do interior era muitas vezes relacionada com as péssimas condições sanitárias, climáticas e de ordenação dos núcleos urbanos. Cidades *modernas* e *civilizadas* deveriam ser belas, higiênicas, com ar e água puros e renovados, ruas limpas, niveladas, bem traçadas e, sobretudo, arborizadas. A natureza remodelada e recriada pelo homem possuía um poder simbólico eficaz nos preceitos urbanísticos, civilizatórios e morais daquele período.

Neste período, os largos das igrejas transformaram-se, gradativamente, em praças ajardinadas, parques foram conquistando espaços privilegiados nos centros urbanos, praças eram projetadas no entroncamento de ruas e avenidas, tudo isto com o incentivo e a propagação dos tratados médicos, de engenheiros sanitaristas e dos recém formados urbanistas. Desta forma, ajardinar os *espaços vazios* das cidades transformando-os em locais aprazíveis, muitas vezes condizentes com os ideais românticos do período, era recorrente nos projetos urbanísticos e paisagísticos da época. Contudo, um tipo de jardim não desaparece em detrimento a outro. Como dito, variadas formas e usos de jardins vão conviver simultaneamente ao longo do tempo.

Muitos dos jardins e parques tombados pelo IPHAN e pelos Institutos Estaduais foram construídos ou remodelados a partir da segunda metade do século XIX e no decorrer do XX. Os jardins de Roberto Burle Marx (1909-1994) foram projetados entre 1932 e o início da década de 1990. O seu primeiro projeto paisagístico, de 1932, foi para a residência da família Schwartz, na rua Bulhões de Carvalho, em Copacabana, no

Rio de Janeiro. Porém, suas obras mais conhecidas são aquelas realizadas para espaços públicos.

Percebe-se por esta breve descrição histórica a respeito dos jardins no Brasil que há diferentes tipologias de jardins projetados em tempos distintos e espaços bastante diversificados. A inspiração dos projetos e a finalidade de cada um também apresentam variações. Seria a Chancela da Paisagem Cultural o instrumento adequado para a salvaguarda e manutenção destes bens patrimoniais?

Com a promulgação da Portaria 127/2009 há a predisposição, por parte do IPHAN, de que os jardins considerados históricos do território brasileiro sejam Chancelados como Paisagem Cultural Brasileira. Carlos Fernando de Moura Delphim, coordenador da Paisagem Cultural da Diretoria de Patrimônio Material do IPHAN, declarou recentemente em vídeo elaborado pela Instituição que cada paisagem tem a sua vocação, cada paisagem tem a sua forma de atuação e terão que ser permitidas intervenções nesta paisagem. Para ele, a Chancela da Paisagem Cultural é diferente do tombamento, pois os protagonistas da paisagem teriam liberdade para atuar nela. Em sua opinião, existirá apenas uma restrição quanto esta forma de atuação. O objetivo seria sensibilizar, envolver e obter a participação do cidadão para a efetiva salvaguarda da Paisagem Cultural.

Por estes motivos, de acordo com Carlos Delphim, a Chancela seria o instrumento adequado para a preservação desta tipologia de bens. Porém, apenas a prática e a recorrência poderão dizer da efetiva aplicabilidade deste instrumento para a proteção dos jardins históricos brasileiros. É preciso problematizar quais são *os valores* considerados para a constituição da Chancela. Qual discussão conceitual embasa este instrumento jurídico?

A Constituição da República, de 1988, prevê no seu Artigo 216, § 1º: “*O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação*” (grifo nosso). Desta forma, qualquer novo instrumento jurídico estaria respaldado pela Constituição da República Brasileira, o que neste caso discutido no texto inclui a Chancela. Assim, um bem Chancelado tem como pressuposto *o seu valor como paisagem cultural* protegido por instrumentos jurídicos que antecedem a Portaria 127/2009, como a Constituição da

República, de 1988, além de outros como a Legislação Ambiental e o Decreto-Lei do Tombamento.

No dia 03 de junho de 2011, o Conselho Consultivo do IPHAN aprovou a Primeira Chancela da Paisagem Cultural Brasileira. As localidades de Testo Alto e Pomerode, que integram o Projeto Roteiros Nacionais de Imigração de Santa Catarina, receberam a Chancela. A partir de então, poderá ser observado na prática as diretrizes propostas na Portaria com suas limitações e abrangências.

Bibliografia

ANDRADE, Inês El-Jaick. *Dimensão Ambiental do patrimônio verde público urbano: o impacto do entorno urbano nos jardins de interesse histórico*. 2009. 284 f. Tese FAU-USP, 2009.

CARTA de Florença. *Relativo à salvaguarda dos jardins históricos*. UNESCO, maio de 1981.

CAUQUELIN, Anne. *A invenção da paisagem*. São Paulo: Martins Fontes, 2007. Tradução de Marcos Marcionilo

CHOAY, Françoise. *A alegoria do patrimônio*. São Paulo: Estação Liberdade: UNESP, 2001.

CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil, 1988.

CURY, Isabelle (org.). *Cartas Patrimoniais*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: IPHAN, 2000.

DELPHIM, Carlos Fernando M. *Manual de Intervenção em jardins históricos*. IPHAN, 2005.

DELPHIM, Carlos Fernando de Moura; TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio. *Políticas Culturais e Patrimônio: em busca de um instrumento jurídico de proteção da Paisagem Cultural*. O Público e o privado - Nº 12 - Julho/Dezembro – 2008. pp. 137-148.

FRANÇOZO, Mariana. *De Olinda a Olanda: Johan Maurits van Nassau e a circulação de objetos e saberes no Atlântico holandês (século XVII)*. Tese Unicamp. Ciências Sociais, 2009.

MAIA, Moacir Rodrigo de Castro. *Uma Quinta Portuguesa no Interior do Brasil: ou a saga do ilustrado dom frei cipriano e o jardim do antigo palácio episcopal no final do século XVIII*.

SEGAWA, Hugo. *Ao amor do público: os jardins no Brasil*. São Paulo: Studio Nobel / FAPESP, 1996.

SEGAWA, Hugo. *Os Jardins Botânicos e a arte de passear*. Revista Ciência e Cultura. vol. 62 nº 1. São Paulo 2010.